

Quanto ao documento nº 210, oriundo da Junta Patrimonial Econômica e Financeira, referente à apuração do caso CROMAMIX/SUPERVIA e RPC.

A CE-SC/IPB-2004

CONSIDERANDO:

- 1) Que o contrato é confuso, mal redigido, com cláusulas conflitantes, gerando dúvidas quanto à sua consistência;
- 2) Que a atribuição de valores nas transações, feita agora, pelos responsáveis pela RPC, constante dos esclarecimentos, espanca dúvidas e suspeitas, pela confiança que esses irmãos certamente devem merecer por parte da Igreja, mas deve servir de alerta para que todas as negociações sejam feitas de forma mais transparente possível;
- 3) Que não há nenhum documento comprobatório das referidas tratativas e transações, e que os valores resultaram de acertos realizados entre as partes, sem que isso pudesse no futuro passar pelo crivo de uma auditoria;
- 4) Que os resultados materiais dos serviços prestados pelas empresas, constantes de Fita Máster do curso de Planejamento Estratégico, vídeos, finalização do Projeto de Treinamento a Distância, gravações de debates, etc, estão atualmente guardados no escritório do Jornal Brasil Presbiteriano, em São Paulo;
- 5) Que o contrato para uso do segmento espacial decorreu, não havendo nenhuma obrigação por parte da RPC pendente de cumprimento;
- 6) Que a administração passada não tenha utilizado com transparência necessária com a Igreja devido a prestação de informações controversas;
- 7) Que as explicações oferecidas pela atual diretoria, inclusive presidente e secretário do Conselho Deliberativo, foram consideradas satisfatórias.

RESOLVE:

- 1) Considerar o caso encerrado;
- 2) Lamentar a inexistência de documentos que comprovem as tratativas e transações realizadas entre as partes;
- 3) Lamentar que a administração da época dos fatos apurados não tenham usado da transparência necessária com a Igreja;

4) Recomendar ao Conselho Deliberativo que envide esforços para que tais fatos não se repitam e que se preciso for, promova a substituição do Diretor de Produção e Programação.

Sala das Sessões, 17 de março de 2004

Presb. Renato José Piragibe (relator)

Presb. Damocles Perroni Carvalho

Presb. Luiz Alves de Souza

Presb. Dr. Mario Luna

Handwritten signatures in black ink, corresponding to the names listed to the left. The signatures are overlapping and written in a cursive style.

**Belo Horizonte, 16 de fevereiro de 2004.**

À Comissão Executiva / Supremo Concílio  
Igreja Presbiteriana do Brasil

De acordo com a tramitação devida, encaminhamos em anexo a correspondência recebida da JPEF, referente a apuração do caso CROMAMIX/SUPERVIA e RPC.

Fraternalmente em Cristo,



**Rev. Ludgero Bonilha Moraes**  
Secretário Executivo do Supremo Concílio da  
Igreja Presbiteriana do Brasil  
Curador do Arquivo Histórico e museus da IPB

A  
COMISSÃO EXECUTIVA DO SUPREMO CONCÍLIO  
Reunião Ordinária de 15 a 19 de Março de 2004

*CE/SC*  
*15/3/04*  
15 MAR 11 15 25 000210  
DESTINO: Sub-Comissão I  
PROTÓCOLO  
Apuração do

A Junta Patrimonial Econômica e Financeira, reunida em Cachoeiro do Itapemirim - ES de 04 a 07 de março de 2004, quanto ao documento encaminhado a ela: **Relatório - Apuração do caso CROMAMIX/SUPERVIA E RPC**, tomou a seguinte resolução:

**DOC.23 – Relatório – Apuração do caso CROMAMIX/SUPERVIA E RPC**


– Resolve: 1. Encaminhar à CE/SC para conhecimento e aprovação ante o parecer favorável da JPEF, com destaque para a conclusão do relatório; a saber: a) É forçoso, mas necessário reconhecer que de fato assiste razão a esta Junta, no desempenho de seu mister, ao afirmar que tal contrato “... *é confuso, mal redigido, com cláusulas conflitantes, gerando dúvidas quanto à sua consistência*”. b) A simples leitura de tal documento leva necessariamente a essa conclusão, adotada pela própria CE-SC (CE-SC/IPB-2002 – CLXXXI – Quanto ao Doc. 161), pelo que necessários todos os esclarecimentos, como atendimento a princípios de transparência e clareza que devem nortear os caminhos das instituições eclesiais, principalmente. c) A atribuição de valores feita agora pelos responsáveis pela RPC, constante dos esclarecimentos anexos, espanca dúvidas e suspeitas, pela confiança que estes irmãos certamente devem merecer por parte da Igreja, mas deve servir de alerta para que todas as negociações devem ser feitas da forma mais transparente possível, evitando-se até a “*aparência do mal*”, como nos recomenda a Palavra de Deus. d) Lamentável também a informação de que não há nenhum documento comprobatório das referidas tratativas e transações, e que os valores resultaram de acertos realizados entre as partes, sem que isso pudesse no futuro passar pelo crivo de uma auditoria. Nessa altura, cabe apenas a lamentação. e) De igual modo, o mesmo juízo crítico vale para o erro aritmético ou de redação constante da cláusula sexta do contrato, expressamente admitido nos esclarecimentos. f) Cabe registrar-se aqui que os resultados materiais dos serviços prestados pelas empresas, constantes de Fitas Máster do Curso de Planejamento Estratégico, vídeo-clips, finalização do Projeto de Treinamento a Distância, gravações de debates, etc. estão atualmente guardados no escritório do Jornal Brasil Presbiteriano, em São Paulo, capital, ao qual tivemos acesso, sem que isso queira dizer que os conferimos, o que entendemos dispensável. g)

Por fim julgamos importante também registrar que o prazo de 36 meses constante do contrato para uso do segmento espacial decorreu, não havendo nenhuma outra obrigação de qualquer parte pendente de cumprimento. h) Como os esclarecimentos foram ratificados em comunicação via e-mail, ressalvado que o original será encaminhado via SEDEX, este devidamente assinado deve ser juntado oportunamente a este Relatório, para registro, conservação e eventual consulta. i) Opinamos pelo reconhecimento satisfatório das explicações, dando-se por encerrado o caso, com as observações e ressalvas acima. 2. Lamentar que a administração da época dos fatos apurados, representada na pessoa do Pb Euclides de Oliveira, não tenha usado da transparência necessária com a Igreja, apresentando documentos não verdadeiros, prestando informações controversas e executando a representação da função ao arpejo dos Artigos. 14 e 15 do Estatuto vigente e que o mesmo continue a participar de forma ativa na administração de órgãos da Igreja e ou autarquias.

Sendo o que temos a informar, subscrevemos a presente.

Fraternalmente,

Cachoeiro do Itapemirim, 05 de março de 2004

  
Rev. Geraldo Silveira Filho  
Secretário da JPEF/IPB

**IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL**  
**JUNTA PATRIMONIAL, ECONÔMICA E FINANCEIRA**

Relatório

Apuração dos fatos relacionados com o contrato  
**CROMAMIX/SUPERVIA E RPC**

Doc. 23  
- A CE/SC para concluir  
to a apuração, com o  
banco patrimonial de  
nis, a conclusão do relatório.  
Em 05.03.04.  
[Assinatura]

**Introdução:**

No ano de 2.002 a CE-SC tratou (**CE-SC/IPB-2002-DOC. CLXXXI** – Quanto ao documento nº 161), como lhe competia, de matéria concernente à RPC, mormente o desta Junta dando conta de auditoria levada na entidade referente ao exercício de 2.001. A auditoria foi realizada pelos membros da Junta, Presbíteros Aivaldo Ferreira Vargas e Célio de Sena Torres. Com muita percuciência, os auditores, ao depararem-se com contrato celebrado com a empresa SUPERVIA COMUNICAÇÕES LTDA., considerado confuso, mal redigido, com cláusulas conflitantes, gerando dúvidas, não puderam chegar a conclusão minudente sobre os resultados. Ao final resumiram o apurado, o que acabou sendo considerado pela CE-SC como motivação para remeter cópia do Relatório ao então CC & M para tomar as devidas providências, *verbis*:

A CE/SC-IPB-2002 Considerando: 1. Que o instrumento particular de compromisso de prestação mútua de serviços, reconhecimento de dívida e outros ajustes é confuso, mal redigido, com cláusulas conflitantes, gerando dúvidas quanto à sua consistência; 2. Que os serviços executados pela CROMAMIX/SUPERVIA representados por material, filmagens, vídeos, etc, serviram como moeda de pagamento a RPC pela disponibilização à SUPERVIA do segmento espacial; 3. Que não temos como aferir em "Reais" o valor daqueles serviços por falta de comprovantes ou correspondências trocadas entre as partes. A CE/SC-IPB-2002 RESOLVE: 1. Tomar conhecimento; 2. Remeter cópia do relatório ao CC&M-IPB para que tome as providências no sentido de atender a auditoria.

Na auditoria levada a efeito no ano passado verificou-se pendente de elucidação tal matéria, ficando entendida a necessidade de se dar cumprimento à tal resolução, demandando explicações por parte dos responsáveis, certo que o valor envolvido, conforme a auditoria, é da ordem de R\$ 143.000,00.

[Assinatura]

**IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL**  
**JUNTA PATRIMONIAL, ECONÔMICA E FINANCEIRA**

Encaminhado o assunto à CE-SC-IPB, esta resolveu especificamente quanto ao tema o destacado abaixo:

CE-SC-2003 – 225 - DOC. CXXV – Quanto ao doc. 188 - da JPEF sobre auditoria realizada na RPC – a CE-SC/IPB, considerando as informações apresentadas pela auditoria, tais como: a) não foi cumprida a resolução CE-SC/IPB 2002, doc. CLXXXII, para apurar itens confusos no contrato com a empresa Supervia Comunicações LTDA; b) que a alteração dos estatutos da RPC não foi publicada no órgão oficial da Igreja; c) a existência de uma reclamação trabalhista movida contra a IPB pelo ex-funcionário William Alexandre Medeiros, na ordem de R\$ 50.000,00 e que, por não haver acordo na audiência de conciliação, continua tramitando; d) a escrituração contábil está em ordem e devidamente conciliada até a competência setembro; não tendo sido o balanço contábil fechado em 31/12 por falta da documentação respectiva de responsabilidade da nova diretoria; f) que ainda não existe conta bancária da RPC em Brasília, sendo todas as remessas para pagamento das despesas da RPC feitas em nome do atual diretor administrativo e financeiro; resolve: 1) Encaminhar cópia do relatório da JPEF bem como da auditoria para a RPC para conhecimento e providências determinadas a seguir, 2) Que a RPC cumpra resolução da CE-SC/IPB-2002 prestando esclarecimentos, por escrito, sobre as pendências levantadas pelas auditorias realizadas, especialmente sobre a questão do contrato, contrato e instrumento particular de prestação de serviços, reconhecimento de dívida e outros ajustes, celebrados com as empresas CROMAMIX e SUPERVIA, explicitando os termos dos ajustes e apresentando comprovantes dos créditos usados para compensação e acerto, devendo os esclarecimentos serem encaminhados para a JPEF no prazo de 60 dias; 3) Seja efetivada a transferência da entidade para Brasília (DF), com a regularização dos Estatutos naquela Comarca, rescisão do contrato de prestação de serviços com o técnico em contabilidade contratado em Curitiba-PR, depois de cumpridas as pendências contábeis até 31/12/2002, e retirada do material remanescente na sede anterior, 4) Abertura de conta bancária em Brasília(DF), para o devido crédito de verbas por parte da Tesouraria da IPB; 5) o envio, com a máxima urgência, da documentação contábil e fiscal para o contador, em Curitiba, com a finalidade do fechamento das contas referentes ao exercício 2002 e a devida elaboração do balanço e regularização de todas as informações às autoridades, se necessário; 6) A regularização da contratação de pessoal em Brasília (DF), observando-se o piso da categoria, data base, etc.; 7) Que se publique no Jornal Brasil Presbiteriano as alterações estatutárias da RPC; 8) Continuar acompanhando, com todo cuidado que o assunto requer, a ação trabalhista movida por ex-funcionário.

Em 27.7.03 o sr. Presidente da JPEF remeteu à reunião plena de 03.10.03 o documento de lavra do pb. Euclides de Oliveira, em atendimento a tal resolução, tendo sido decidido:

Considerando que as respostas não são satisfatórias resolve-se encaminhar o presente expediente ao Rev. Márcio De Marchi para uma melhor apuração dos fatos consoante a resolução CE-SC-2003- Doc. CCXXV.

**IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL**  
JUNTA PATRIMONIAL, ECONÔMICA E FINANCEIRA

**AS PROVIDÊNCIAS:**

Em duas oportunidades, em novembro de 2.003, reuni-me com o Pb. Gilson Alberto Novaes, Secretário da RPC, o qual se dispôs a tudo para esclarecimento dos fatos. Novamente contactado em fevereiro de 2.004, marcamos reunião para o dia 26 de fevereiro.

Nesse dia presentes o sr. Presidente da RPC, PB. Gunnar Bedicks Jr., o Pb. Gilson Alberto Novaes, secretário, e estando comigo o Rev. Geraldo, membro desta Junta, no Instituto Presbiteriano Mackenzie, tratamos do assunto.

**OS ESCLARECIMENTOS:**

Foi fornecida cópia do contrato em questão, estando devidamente assinado. De observar-se que esta redação final difere da apresentada em cópia anteriormente. Está acompanhada de dois anexos. Certo que esta redação é que deve balizar os esclarecimentos. **Datado de 12 de dezembro de 2.001**, têm firma reconhecida em Curitiba, aos 08 de janeiro de 2.001.

O entendimento do caso deve remontar ao histórico da parceria entre SUPERVIA e Luz para o Caminho, celebrada em 05.06.99, na qual, por 10 anos, ao custo de R\$ 20.000,00/mês aquela empresa teria acesso ao Satélite.

Em 26.10.1999 houve distrato dessa parceria, confessando aquela empresa a dívida de R\$ 88.000,00, a ser paga da seguinte forma: R\$ 20.000,00 no ato mais 8 parcelas de R\$ 8.500,00.

Com a criação da RPC no início de 2.000, esta assumiu o lugar da LPC, sendo que à época havia débito da SUPERVIA no valor de R\$ 59.500,00 (7 parcelas de R\$ 8.500,00). Em autos de litígio judicial houve transação (veja-se petição referente, em anexo), certo que ao final, em 08 de novembro de 2.000, restou débito de R\$ 34.000,00 (4 parcelas).

Os representantes da RPC, em especial o Pb. Gunnar, aliás *expert* na matéria objeto do contrato, afirmam que naquela época havia necessidade de contar com os serviços das empresas SUPERVIA e CROMAMIX, para o *up link*, bem como para gravação, produção e edição de programas e que por parte delas havia o interesse de ter acesso ao Satélite disponibilizado pela LPC, à época, o que resultava em parcerias. Disseram que ao final para compor e acertar todos os detalhes dessas parcerias, feitas de maneira informal e sem nenhum contrato, ao longo do tempo, foi resolvido elaborar documento sobre tais acordos e tratativas, evitando qualquer prejuízo futuro de ambas as partes, culminando com o **"Instrumento Particular de Compromisso de Prestação Mútua de Serviços, Reconhecimento de Dívida e Outros Ajustes"** e **"Confissão de Dívida Mútua e Compensação dos Créditos e Débitos das Partes"**.





**IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL**  
JUNTA PATRIMONIAL, ECONÔMICA E FINANCEIRA

Conclusão:

É forçoso, mas necessário reconhecer que de fato assiste razão a esta Junta, no desempenho de seu mister, ao afirmar que tal contrato

**... é confuso, mal redigido, com cláusulas conflitantes, gerando dúvidas quanto à sua consistência.**

A simples leitura de tal documento leva necessariamente a essa conclusão, adotada pela própria CE-SC-2002, pelo que necessários todos os esclarecimentos, como atendimento a princípios de transparência e clareza que devem nortear os caminhos das instituições eclesíásticas, principalmente.

A atribuição de valores feita agora pelos responsáveis pela RPC, constante dos esclarecimentos anexos, espanca dúvidas e suspeitas, pela confiança que estes irmãos certamente devem merecer por parte da Igreja, mas deve servir de alerta para que todas as negociações devem ser feitas da forma mais transparente possível, evitando-se até a "aparência do mal", como nos recomenda a Palavra de Deus.

Lamentável também a informação de que não há nenhum documento comprobatório das referidas tratativas e transações, e que os valores resultaram de acertos realizados entre as partes, sem que isso pudesse no futuro passar pelo crivo de uma auditoria. Nessa altura, cabe apenas a lamentação...

De igual modo, o mesmo juízo crítico vale para o erro aritmético ou de redação constante da cláusula sexta do contrato, expressamente admitido nos esclarecimentos.

Cabe registrar-se aqui que os resultados materiais dos serviços prestados pelas empresas, constantes de Fitas Máster do Curso de Planejamento Estratégico, vídeo-clips, finalização do Projeto de Treinamento a Distância, gravações de debates, etc. estão atualmente guardados no escritório do Jornal Brasil Presbiteriano, em São Paulo, capital, ao qual tivemos acesso, sem que isso queira dizer que os conferimos, o que entendemos dispensável.

Por fim julgamos importante também registrar que o prazo de 36 meses constante do contrato para uso do segmento espacial decorreu, não havendo nenhuma outra obrigação de qualquer parte pendente de cumprimento.

Como os esclarecimentos foram ratificados em comunicação via e-mail, ressalvado que o original será encaminhado via SEDEX, este devidamente assinado deve ser juntado oportunamente a este Relatório, para registro, conservação e eventual consulta.

Opinamos pelo reconhecimento satisfatório das explicações, dando-se por encerrado o caso, com as observações e ressalvas acima.

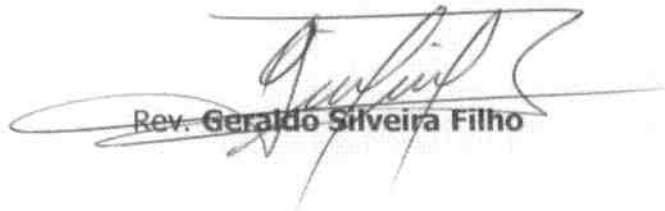
**IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL**  
JUNTA PATRIMONIAL, ECONÔMICA E FINANCEIRA

Era o que tínhamos a relatar e a propor.

Cachoeiro do Itapemirim, 05 março de 2.004.



Rev. **Marcio Tadeu De Marchi**



Rev. **Geraldo Silveira Filho**

**ANEXOS**

1. Transcrição da Resolução CE-SC-2003-225-Doc. CXXV
2. Cópia do documento enviado pelo Pb. Euclides
3. Decisão da JPEF, em reunião plena, de 03.10.03
4. Contrato "original" em questão
5. Cópia petição para solução de litígio judicial
6. Encaminhamento das explicações dos responsáveis pela RPC

**São Paulo, 26 de fevereiro de 2004**

**Para: JPEF**

**A/C: Rev. Marcio Tadeu De Marchi**

**Da: Rede Presbiteriana de Comunicação**

**ASSUNTO: Resolução 225 da CE-SC-IPB-2003**

Conforme resolução da CE-SC-IPB-2003, estamos apresentando a seguir os esclarecimentos solicitados conforme publicação que tomamos conhecimento.

**Item 1 da Resolução 225:** Registramos o não recebimento do referido relatório.

**Item 2 da Resolução 225:** Relatório específico em anexo.

**Item 3 da Resolução 225:** Informamos que segundo as decisões tomadas pelo CD-RPC, houve a aprovação da instalação de uma SUCURSAL do Jornal Brasil Presbiteriano em Brasília e não a mudança da sede da RPC. Informamos também, que de acordo com a Resolução XXIII do SC-IPC-2002, que aprovou os Estatutos da RPC, a sede deverá ser transferida para a cidade de São Paulo.

**Item 4 da Resolução 225:** Prejudicada devido ao item anterior.

**Item 5 da Resolução 225:** Já efetivado. Os documentos contábeis já foram encaminhados para o Rev. Marcio Tadeu Demarchi.

**Item 6 da Resolução 225:** Já regularizado. Devido a transferência do Jornal Brasil Presbiteriano para São Paulo, informamos que os funcionários da Brasília foram dispensados, ficando apenas o Sr. Raul Marcelino que passou a trabalhar como profissional liberal contratado para os assuntos relacionados as atividades do Portal.

**Item 7 da Resolução 225:** Publicado no Jornal Brasil Presbiteriano de março 2004.

**Item 8 da Resolução 225:** A RPC vêm acompanhando com todo o cuidado a ação trabalhista movida pelo Sr. Willian Alexandre Medeiros.

Sendo o que tínhamos para apresentar, subscrevemo-nos

Em Cristo,

O Senhor da Igreja.



**Gunnar Bedicks Junior**  
Presidente

**Rede Presbiteriana de Comunicação**

## ANEXO

### ESCLARECIMENTOS SUPERVIA E CROMAMIX

No ano de 1999, a LPC (Luz para o Caminho), celebrou contrato com a empresa Embratel de utilização de SERVIÇO DE TV DIGITAL VIA SATÉLITE (Segmento Espacial). O objetivo naquela época era a construção na LPC de um sistema de transmissão de TV Via Satélite (Up Link) para a transmissão de programas da IPB.

Em função da alteração dos objetivos comuns da LPC e do CC&M (Conselho de Comunicação e Marketing), foi criada a RPC (Rede Presbiteriana de Comunicação). Sua sede foi a cidade de Curitiba, PR, haja vista que na época lá se encontrava instalado o jornal Brasil Presbiteriano e também as atividades do CC&M. desta forma após, o contrato que a LPC havia celebrado com a Embratel mudou de titularidade passando a RPC a ser a delegante do referido contrato.

Dentro dos planos de viabilização das transmissões de TV Via Satélite, a RPC buscou parceria para viabilizar o início das transmissões. Esta parceria vislumbrava a possibilidade de compartilhar o Serviço de TV digital com alguma empresa que tivesse interesse de também transmitir os programas da IPB.

Foi então que em contatos realizados na cidade de Curitiba, onde já estava sediada a RPC encontramos a empresa Cromamix/Supervia que estava em processo de instalação de um Up Link e necessitava do Segmento Espacial. Após diversas tratativas chegamos a bom termo e deu-se início a parceria de maneira informal, sem nenhum contrato e com os acertos das horas de Segmento Espacial utilizadas pela Cromamix/Supervia sendo trocadas por produções de vídeo, programas, eventos e o uso compartilhado do Up Link.

As transmissões iniciaram na época da reunião da CE-SC-IPB-2000, quando então foram realizados diversos eventos a saber: gravação, produção e edição do curso de Planejamento Estratégico, realizado pelo presb. Eliezer, na IP de Curitiba; gravação de programas nos estúdios da Comamix, gravação e transmissão durante uma semana das reuniões da CE na IP de Curitiba; transporte do sinal através do uso de fibra óptica, da IP de Curitiba até o Up Link da Cromamix; gravação de programetes e gravação da cantata de natal com o Coral da Fraternidade.

Após a realização destes eventos e também devido a celebração do Acordo de Cooperação Técnica e Cultural entre a RPC e o Instituto Presbiteriano Mackenzie, o Up Link veio a ser construído nas dependências do Mackenzie em São Paulo, SP, o que desta forma viabilizou o início das operações via satélite. Sendo assim não havia mais a necessidade de utilizarmos o Up Link da Cromamix/Supervia em Curitiba, PR.

Como as tratativas com a Cromamix/Supervia tinham sido feitas em função do início da operação, e também pelo fato de não existir documento algum dos acordos realizados, a RPC achou por bem documentar os acordos e tratativas, evitando assim qualquer prejuízo futuro de ambas as partes. Assim então foi feito, de tal forma que o advogado da RPC em contato com o advogado da Cromamix/Supervia chegaram a bom termo através dos documentos **“Instrumento Particular de Compromisso de Prestação Mútua de Serviços,**

**Reconhecimento de Dívida e Outros Ajustes” e “Da Confissão de Dívida Mútua e Compensação dos Créditos e Débitos das Partes”.**

Esclarecimentos sobre estes documentos:

a) A RPC reconheceu o débito para com a Cromamix/Supervia no valor de R\$ 143.222,80 originários dos seguintes serviços:

a1) Produção de Vinhetas:	R\$ 14.442,00
a2) VTs Módulo Laboratorial Treinamento	R\$ 77.000,00
a3) Debate – Rev. Ronaldo Lidório:	R\$ 3.200,00
a4) Gravação CE-SC-IPB-2000 (1 semana):	R\$ 3.000,00
a5) Debate Presidência IPB:	R\$ 4.680,00
a6) Fibra Óptica (locação 1 semana)	R\$ 40.900,80
<b>Sub-Total</b>	<b>R\$ 143.222,80</b>

Os valores acima resultaram de acertos realizados entre as partes, não havendo nenhum documento comprobatório das referidas tratativas e transações. As fitas de vídeo referenciadas acima encontram-se no acervo de vídeo da RPC na cidade de São Paulo.

b) A Cromamix/Supervia reconheceu o débito para com a RPC no valor de R\$ 94.000,00, originadas dos seguintes serviços:

b1) 4 Notas Promissórias totalizando:	R\$ 34.000,00	<i>? do que?</i>
b2) Uso de 200 horas de segmento espacial (Jan – Jun 2000):	R\$ 60.000,00	
<b>Sub-Total</b>	<b>R\$ 94.000,00</b>	

c) A RPC reconheceu o saldo devedor para com a Cromamix/Supervia no valor de R\$ 49.222,80.

**Sub-Total R\$ 49.222,80**

d) A RPC contratou com a Cromamix/Supervia a produção adicional dos seguintes serviços:

d1) Fitas Máster do Curso de Planejamento Estratégico:	R\$ 77.000,00	
d2) Gravação de Vídeo Clip do Coral Fraternidade:	R\$ 20.000,00	<i>que autorização?</i>
d3) Finalização do Projeto Treinamento a Distância:	R\$ 34.000,00	
<b>Sub-Total</b>	<b>R\$ 131.000,00</b>	

Os valores acima resultaram de acertos realizados entre as partes, não havendo nenhum documento comprobatório das referidas tratativas e transações. As fitas de vídeo referenciadas acima encontram-se no acervo de vídeo da RPC na cidade de São Paulo.

e) Desta forma o saldo devedor da RPC para com a Cromamix/Supervia passou a ser de R\$ 131.000,00 + R\$ 49.222,80 = R\$ 180.222,80.

**Sub-Total R\$ 180.222,80**

f) Para liquidar o saldo devedor a RPC pagou R\$ 222,80 e disponibilizou 600 horas de segmento espacial ao preço de R\$ 300,00 por hora, para ser utilizado em até 36 meses a partir de dezembro de 2000.

f1) Pagamento efetuado:	R\$ 222,80
f2) Disponibilização de 600 horas segmento espacial:	R\$ 180.000,00
<b>Sub-Total</b>	<b>R\$ 180.222,80</b>

g) Na cláusula sexta do “Instrumento Particular de Compromisso de Prestação Mútua de Serviços, Reconhecimento de Dívida e Outros Ajustes” e “Da Confissão de Dívida Mútua e Compensação dos Créditos e Débitos das Partes”, houve um erro na redação, onde se lê: **R\$63.000,00 (sessenta e três mil reais) leia-se R\$ 83.000,00 (oitenta e três mil reais).**

<b>RESUMO</b>		
<b>Item</b>	<b>RPC</b>	<b>Cromamix/Supervia</b>
a	- R\$ 143.222,80	+ R\$ 143.222,80
b	+ R\$ 94.000,00	- R\$ 94.000,00
d	- R\$ 131.000,00	+ R\$ 131.000,00
f	+ R\$ 222,80	- R\$ 222,80
f	+ R\$ 180.000,00	+ R\$ 180.000,00
<b>Saldo</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>

**CE-SC-2003 – 225 - DOC. CXXV** – Quanto ao doc. 188 - da JPEF sobre auditoria realizada na RPC – a CE-SC/IPB, considerando as informações apresentadas pela auditoria, tais como: a) não foi cumprida a resolução CE-SC/IPB 2002, doc. CLXXXII, para apurar itens confusos no contrato com a empresa Supervia Comunicações LTDA; b) que a alteração dos estatutos da RPC não foi publicada no órgão oficial da Igreja; c) a existência de uma reclamação trabalhista movida contra a IPB pelo ex-funcionário William Alexandre Medeiros, na ordem de R\$ 50.000,00 e que, por não haver acordo na audiência de conciliação, continua tramitando; d) a escrituração contábil está em ordem e devidamente conciliada até a competência setembro; não tendo sido o balanço contábil fechado em 31/12 por falta da documentação respectiva de responsabilidade da nova diretoria; f) que ainda não existe conta bancária da RPC em Brasília, sendo todas as remessas para pagamento das despesas da RPC feitas em nome do atual diretor administrativo e financeiro; resolve: 1) Encaminhar cópia do relatório da JPEF bem como da auditoria para a RPC para conhecimento e providências determinadas a seguir; 2) Que a RPC cumpra resolução da CE-SC/IPB-2002 prestando esclarecimentos, por escrito, sobre as pendências levantadas pelas auditorias realizadas, especialmente sobre a questão do contrato, de trato e instrumento particular de prestação de serviços, reconhecimento de dívida e outros ajustes, celebrados com as empresas CROMAMIX e SUPERVIA, explicitando os termos dos ajustes e apresentando comprovantes dos créditos usados para compensação e acerto, devendo os esclarecimentos serem encaminhados para a JPEF no prazo de 60 dias; 3) Seja efetivada a transferência da entidade para Brasília (DF), com a regularização dos Estatutos naquela Comarca, rescisão do contrato de prestação de serviços com o técnico em contabilidade contratado em Curitiba-PR, depois de cumpridas as pendências contábeis até 31/12/2002, e retirada do material remanescente na sede anterior; 4) Abertura de conta bancária em Brasília(DF), para o devido crédito de verbas por parte da Tesouraria da IPB; 5) o envio, com a máxima urgência, da documentação contábil e fiscal para o contador, em Curitiba, com a finalidade do fechamento das contas referentes ao exercício 2002 e a devida elaboração do balanço e regularização de todas as informações às autoridades, se necessário; 6) A regularização da contratação de pessoal em Brasília (DF), observando-se o piso da categoria, data base, etc.; 7) Que se publique no Jornal Brasil Presbiteriano as alterações estatutárias da RPC; 8) Continuar acompanhando, com todo cuidado que o assunto requer, a ação trabalhista movida por ex-funcionário.

(9)  
A SE -- IPB

A reunião Ylvera, de  
do o Secretário produzida e lo-  
documentos (cópia) via mencionado.  
Em 20.07.03

Assunto: Cumprimento da Resolução da CE-SC/IPB-2002 item 2.º

Vimos por meio desta, em atenção a solicitação recebida em .....  
atende-la integralmente, prestando todas as informações referente ao contrato,  
distrato e instrumento e outros ajustes firmados com as empresas CROMAMIX e  
SUPERVIA

O Contrato nasceu da necessidade da RPC para atender os serviços de  
produção dos eventos da IPB(executiva, congressos etc.) tendo em vista que a RPC  
sendo detentora do segmento espacial junto a Embratel, não possuía estrutura técnica  
e logística oferecida pela Supervia Cromamix, conforme doc. anexo.

O Distrato ocorreu, face as tratativas do convenio que veio a se  
concretizar entre a RPC e Instituto Presbiteriano Mackenzie, que atenderia os  
serviços prestados pela Supervia Cromamix, não havendo razão para manter o  
contrato de permuta, tendo assim gerado um crédito em favor da RPC, representado  
pelas notas promissórias.

As notas promissórias que não foram pagas foram devidamente  
protestadas, tendo sido suspenso o protesto através medida cautelar 760/00 da 4ª Vara  
Cível de Curitiba – PR.

Considerando a necessidade de cassar a liminar e a demora da ação  
ordinária, aliada a necessidade da IPB em ter disponibilizado o direto de imagem do  
Curso Completo de Facilitadores de Planejamento Estratégico(Plantadores de Igreja)  
a produção de 10 programetes de caráter informativo/jornalístico de duração de 30



minutos cada, a finalização do projeto piloto de Treinamento à Distância, e a gravação do clip do Coral da Fraternidade.

A RPC e a diretoria da Supervia-Cromamix, ingressaram em acordo, representado pelo compromisso de prestação de serviço mutua, reconhecimentos de dividas e outros ajustes(doc. anexo), para tanto foi atribuído valor de mercado as necessidades da IPB, e igualmente reconhecido divida de alguns itens, realizando assim o encontro de contas, onde ficou ajustado que a Cromamix – Supervia faria o uso de 600 horas de satellite no periodo de 36 meses que vence no dia 15/11/03 e a IPB receberia o serviço devolvendo as 4 ultimas notas promissórias.

Informamos que a IPB caso faça uso ou não do satélite tem que efetuar o pagamento mensal da disponibilização para a Embratel, sendo que tal acordo não gerou qualquer ônus a RPC, tendo em vista que não desembolsou nenhum valor, sendo que a Cromamix cumpriu integralmente o prometido.

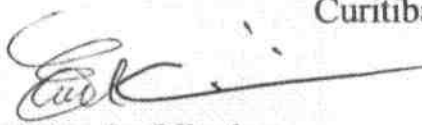
Certo de que tais informações prestadas atendem a necessidade da Junta Patrimonial, nos despedimos fraternalmente em Cristo.

Nos colocamos a disposição para prestação de qualquer informação que se fizer necessária, através do fone: 41 - 336 - 0007 presbítero Euclides de Oliveira.

Agradeço a atenção.

Atenciosamente.

Curitiba, 22 de maio de 2003



**Euclides de Oliveira**

Curitiba, 23 de novembro de 2000.

Para

CROMAMIX PRODUÇÕES DE VÍDEO E ÁUDIO LTDA.

Sr. Paulo Antonio Siqueira

Curitiba - PR

Prezado Senhor,

Conforme negociação entre as partes RPC-Rede Presbiteriana de Comunicação/LPC-Luz Para o Caminho e Supervia Comunicações Ltda./Cromamix Produções de Vídeo e Áudio Ltda., ficou acertado a cessão do seguinte horário do Satélite B1:

**SÁBADOS:** das 20h30 às 02h30 (dia seguinte):

Dezembro/00: dias 02, 09, 16, 23, 30; Janeiro/01: dias 06, 13, 20, 27; Fevereiro/01: dias 03, 10, 17, 24; Março/01: dias 03, 24, 31; Abril/01: dias 07, 14, 21, 28; Maio/01: dias 05, 12, 19, 26.

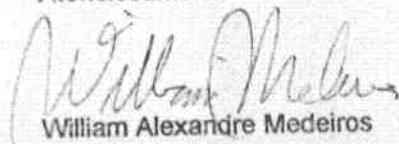
**DOMINGOS:** das 20h30 às 02h30 (dia seguinte):

Dezembro/00: dias 03, 10, 17, 24, 31; Janeiro/01: dias 07, 14, 21, 28; Fevereiro/01: dias 04, 11, 18, 25; Março/01: dias 04, 25; Abril/01: dias 01, 08, 15, 22, 29; Maio/01: dias 06, 13, 20, 27.

É de inteira responsabilidade da Supervia Comunicações Ltda./Cromamix Produções de Vídeo e Áudio Ltda., o registro e comissionamento dos equipamentos junto à Embratel.

Esta cessão somente será válida caso seja assinado o Instrumento Particular de Compromisso de Prestação Mútua de Serviços, Reconhecimento de Dívida e Outros Ajustes até às 12 horas do dia 24 de novembro de 2000. Caso contrário, a partir desta data e horário, estaremos dando entrada na Ação de Cobrança relativa às Notas Promissórias vencidas, conforme protocolos 5977, 5978, 5979 e 09-01.044 do cartório de protesto.

Atenciosamente

  
William Alexandre Medeiros

Rede Presbiteriana de Comunicação

[rpc@ipb.org.br](mailto:rpc@ipb.org.br)



Curitiba, 21 de dezembro de 1999.

Ao Conselho de Comunicação e Marketing da  
Igreja Presbiteriana do Brasil

Att. Sr. Euclides de Oliveira

Prezado Senhor,

**REF:** Proposta de parceria Supervia / Cromamix Produções para Rede Presbiteriana de Comunicação

A Supervia Comunicações e Cromamix Produções colocam-se a disposição para fazer uma parceria de serviços respectivamente de produção e o sistema de transmissão via satélite, colocando-se a disposição para apoiar todos os projetos no que se refere a televisão pois já temos experiência no setor há 9 anos, fazendo transmissões de Jogos de Futebol, basquete, volêi para NET, TVA, Sport TV, Globo e Bandeirantes, Programas de TV para o SBT, CNT, 1000 Milhas para ESPN, produções de comerciais para TV em Cinema e Vídeo.

Colocamos a nossa a nossa estrutura abaixo discriminado, em contrapartida trocaríamos os nossos serviços para utilização de segmento espacial no Brasilsat B1 digital contratado, com Embratel, pela Igreja Presbiteriana do Brasil.

Segue abaixo também proposta para transmissões de eventos, programa diário, cultos e eventos especiais em qualquer parte do Brasil e Telecursos de interesse da Igreja.

## 1. Programas em Estúdio

### 1.1. ESTÚDIO

- Estúdio área total 88m<sup>2</sup>
- 02 Câmeras DXC D30/DXC 637
- 02 CCU
- Mesa de Áudio
- Swither (Mesa de Corte)
- Changeover Tektronix
- Gerador de Pulso
- Distribuidor de Vídeo e Áudio
- Monitoração completa
- Vt's Betacam

### 3.2. PROFISSIONAIS

- 02 Operadores de Câmera
- 01 Operador de VT
- 01 Diretor de TV
- 01 Operador de Áudio
- 01 Técnico
- Assistente

### 4. UP LINK PARA O SEGMENTO ESPACIAL SATÉLITE BRASILSAT BI

- HPA MCL 400 watts mod. MX-5000 série Maxxim
- EZcast Philips
- UP CONVERTER EF Data mod. SDC-600 A
- MODULADOR Newtec CY mod. DVB TX 2059
- CONVERSOR ANÁLOGO DIGITAL Snell e Wilcox/Kudos

Sendo o que se apresentava para o momento, ficamos ao sua inteira disposição para viabilização deste.

Atenciosamente,

PAULO ANTONIO DE SIQUEIRA  
Diretor Geral

- Equipe Técnica e Operacional

## 1.2. PROFISSIONAIS

- 02 Operadores de Câmera
- 01 Operador de VT
- 01 Diretor de TV
- 01 Operador de Áudio
- 01 Técnico
- Assistente

## 2. Externas

### 2.1. UNIDADE MÓVEL

- UM c/ 02 Câmeras
- Mesa de Áudio
- Monitoração completa de vídeo e áudio

### 2.2. PROFISSIONAIS

- 02 Operadores de Câmera
- 01 Técnico
- 01 Diretor de TV

## 3. Telecursos

### 3.1. UNIDADE MÓVEL COM 02 CÂMERAS DXC D30, DXC 637

- 02 CCU M5
- 02 RM-M7G
- 01 Decoder BVX 100
- 01 Encoder BVX 10
- Gerador Elétrico Ino Break
- Mesa de Corte (BVS 3200 C, 8 inputs, 1 DSK, 2 Key, 1 cromia Key)
- 1 Changeover Tektronix ECO- 170-A
- 2 Gerador de pulso Tektronix TSG 170-A
- 1 Botoneira 8 AFV-801
- 2 Botoneira 4 AFV-401
- 9 Monitor PVM 5041 Q
- 3 Monitor PVM 87041 Q
- 1 Monitor PVM 1454 PM
- 1 Monitor PVM 411
- 4 Monitor PVM 8220
- 1 Mesa Mackie com 16 canais
- 1 Shure M 267
- 1 Distribuidor de áudio 8x1 ADA 8600 Keytronic
- 1 Shellin multi-line 6400
- Telefone celular
- 1 Sistema RTS
- 03 VTR'S betacam SP BVW 75

Receção: Não é original

## Instrumento Particular De Compromisso De Prestação Mútua De Serviços, Reconhecimento De Dívida e Outros Ajustes

Por este Instrumento Particular De Compromisso De Prestação Mútua De Serviços, Cessão De Imagem, Reconhecimento De Dívida, que fazem entre si, as seguintes partes, de um lado: **CROMAMIX PRODUÇÕES DE VÍDEO E ÁUDIO LTDA**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 82.278.128/0001-86, com sede na Av. Nossa Senhora da Penha, n.º 200 bairro Cristo Rei, nesta Capital, e **SUPERVIA COMUNICAÇÕES LTDA.**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 02.358.329/0001-54 com sede a R. Lindolfo Henrique Ferreira, n.º 400 Campina Grande do Sul – Paraná, neste ato representado na pessoa do seu diretor **Sr. PAULO ANTONIO SIQUEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG 3.366.828-7 PR, e inscrito no CPF/MF 585.728.999-87, doravante denominado **CONTRATANTES**, e de outro lado: **REDE PRESBITERIANA DE COMUNICAÇÃO – RPC**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.798.117/0001-50, com sede na R. Comendador Araújo, n.º 343, Centro, nesta capital, neste ato representada por seu diretor **Sr. EUCLIDES DE OLIVIERA**, casado, publicitário, portador da cédula de identidade RG 1087032-1 PR, e inscrito no CPF/MF 073.987.199-49 doravante denominado **CONTRATADO**, tem certo e ajustado entre si o que segue:

### DA PRESTACÃO MÚTUA DE SERVIÇOS

**CLÁUSULA PRIMEIRA** A CONTRATADA disponibilizará à CONTRATANTE em caráter irrevogável e irretroatável, 600 (seiscentas) horas de segmento espacial no Satélite Brasilsat B1, com largura de banda de 6MHz, ao valor fixo de R\$ 300,00 (trezentos reais) por hora sem reajuste durante o período contratual (36 meses), devendo ser requerido o uso das horas por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, condicionado a inexistência concomitante de outra transmissão no horário solicitado, deve as 600 horas de satélites ser utilizado no período de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir desta data, sob pena de prescrição, não havendo reembolso pela não utilização;

§1º) O contratado fornecerá quinzenalmente grade de horários disponibilizados, os quais deverão ser confirmados com antecedência de 48 horas, após a confirmação será lançado o uso das horas independente do uso;

§2º) Será de inteira responsabilidade da Contratante manter atualizado os documentos de registro junto a Embratel da estação de subida para o satélite (up-link);

§3º) O pagamento no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) pelo uso das horas de segmento espacial será realizada imediatamente na forma de compensação, conforme §1º da cláusula 3ª e §1º cláusula 4ª, ambos abaixo descrito;

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A CONTRATANTE, entrega neste ato as fitas (Master) de 90 minutos, do Curso Completo de Facilitadores de Planejamento Estratégico (Plantadores de Igreja), realizado em Março/2000 para a IPB, cedendo em caráter irrevogável e irretratável, da forma mais ampla, livre e irrestrita o uso de imagem das fitas entregues, pelo período 7 (sete) anos, ao preço de R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais);

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A Contratante dentro de 08 (oito) meses, se responsabilizará pela produção de 10 (dez) programetes, de caráter informativo/jornalísticos, realizando a captação, edição, gravação no estúdio da Contratante(Cromamix), de duração 30 (trinta) minutos cada;

**CLÁUSULA QUARTA:** A CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da presente, sob pena de incorrer em cláusula penal abaixo estipulada, apresentará a finalização do Projeto Piloto de Treinamento à Distância, sob as mesmas condições realizadas da 1ª etapa, garantido a qualidade e direção do trabalho da 1ª etapa, ao preço de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais);

§1º) O pagamento de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais) pela finalização do Projeto Piloto de Treinamento à Distância, será realizada somente quando for entregue o projeto, quando será entregue as 4 (quatro) notas promissórias, vencidas em 26/04, 26/05, 26/06, 26/07, sacado contra a Contratante - Supervia Ltda;

**CLÁUSULA QUINTA:** A CONTRATANTE, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da presente, procederá 1 (uma) gravação de vídeo clip do Coral da Fraternidade, com locação no Parque Tanguá, incluindo em tal produção as despesas com estúdio, captação, direção interna e edição, não incluindo custos de terceiros não nominados, ao preço de R\$ 20.000,00 ;

§1º) O pagamento pela entrega das fitas (Master) e cessão do uso de imagem livre e irrestrito pelo prazo de 10 anos, bem como a gravação do vídeo clip do coral da fraternidade, no valor total de R\$ 97.000,00 (noventa e sete mil reais) será realizado através da compensação dos créditos de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) com a disponibilização das 600 (seiscentas) horas de satélites B-1 – Digital, 6 Mhz a Contratante;

## DA CONFISSÃO DE DÍVIDA MÚTUA E COMPENSAÇÃO DOS CRÉDITOS E DÉBITOS DAS PARTES

**CLÁUSULA SEXTA:** A Contratada, reconhece o crédito devido a 1ª contratante, referente a todas as pendências existentes, no valor total de R\$143.222,80 (cento e quarenta e três mil duzentos e vinte e dois reais e oitenta centavos), originário das pendências, abaixo descrito:

- 1 Produção de vinhetas
- 2 06 (seis) VTs Modulo Laboratorial Treinamento Via Satélite
- 3 Debate – Português de Angola
- 4 1(uma) semana de vídeo
- 5 Debate – Presidência da IPB
- 6 Débito cobrado em Carta 21/07/00 - Fibra Ótica -

§1º) No valor da supra, declaram expressamente as contratantes, em caráter irrevogável e irrefutável acham-se inclusas todas as pendências existentes com a Contratada, ou mesmo relativa com a LPC – (Luz para o Caminho) e da Igreja Presbiteriana do Brasil;

**CLÁUSULA SÉTIMA:** As Contratantes, por sua vez, reconhecem a existência de forma clara, irrefutável irrevogável o débito para com a Contratada no valor total de R\$ 143.000,00 (cento e quarenta e três mil reais) sendo R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais) referente ao saldo da compensação das 600 horas disponibilizadas (cláusula 1, §3º) no satélite B-1, com os serviços contratados pela RPC (conforme cláusula 3ª, §1º) e R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) referente ao uso de 200 (duzentas) horas de segmento espacial (satélite B-1), referente ao período de janeiro a junho/2000, cujo o valor devido é R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

**CLÁUSULA OITAVA:** A diferença de R\$ 222,80 (duzentos e vinte e dois reais) é pago no presente momento, dando a contratante quitação, assim encontra-se compensados os créditos e débitos recíprocos entre as partes, ficando pendente somente a prestação de serviço mútuo e as notas promissórias, que será usada para pagamento dos programetes encomendados, conforme §1º da cláusula 5ª, acima convencionado;

### **DA CLÁUSULA PENAL**

**CLÁUSULA NONA:** Na hipótese de descumprimento de quaisquer das partes, fica estipulado cláusula penal no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), devendo a parte prejudicada, notificar por escrito a infratora, que terá prazo de 5 (cinco) dias corridos, para suprir sua falta, sob pena de sofrer cobrança da cláusula penal;

§1º) as partes autorizam mutuamente, desde que notificadas e persistindo a infratora na falta cometida, a parte prejudicada, emitir duplicata que terá aceite prévio, a fim de proceder a cobrança da multa devida;



### DO PRAZO DE VALIDADE

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O contrato tem prazo em quando persistir o seu objeto, ou no máximo de 36 (trinta e seis) meses, conforme ajustado na cláusula primeira;

### DO FORO DE ELEIÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** As partes elegem o foro da Comarca de Curitiba - PR, para dirimir quaisquer dúvidas proveniente do presente contrato.

E assim, por estarem de pleno acordo, justos, acertados e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com duas testemunhas obrigando-se por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba, 16 de novembro de 2000.

### CONTRATANTES

**1ª - CROMAMIX PRODUÇÕES DE VÍDEO E ÁUDIO LTDA**

Paulo Antonio Siqueira  
Sócio Gerente

**2ª - SUPERVIA COMUNICAÇÕES LTDA**

Paulo Antonio Siqueira  
Sócio Gerente

### CONTRATADA

**REDE PRESBITERIANA DE COMUNICAÇÃO - RPC**

*Sr. Euclides De Oliveira*  
Diretor

### TESTEMUNHAS;

**1ª - Paulo Eduardo Guedes**  
RG 4.760.712 - 4 Pr

**2ª - Iguacimir G. Franco**  
OAB/PR 27.220-B

Doc 6

Considerando que em virtude  
pouca ou nenhuma participação  
nas reuniões e pela  
ausência de documentos  
Módulo de Trabalho para uma  
melhor apreensão dos fatos  
consoante a referência 05.

SE - 2003. 00012/0022

03/10/03

*[Handwritten signature]*

Contrato "original"

Franco & Associados  
Iguacemi G. Franco  
Sâmara Zorzi

Advocacia

## Instrumento Particular De Compromisso De Prestação Mútua De Serviços, Reconhecimento De Dívida e Outros Ajustes

Por este Instrumento Particular De Compromisso De Prestação Mútua De Serviços, Cessão De Imagem, Reconhecimento De Dívida, que fazem entre si, as seguintes partes, de um lado: **CROMAMIX PRODUÇÕES DE VÍDEO E ÁUDIO LTDA**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 82.278.123/0001-86, com sede na Av. Nossa Senhora da Penha, n.º 200 bairro Cristo Rei, nesta Capital, e **SUPERVIA COMUNICAÇÕES LTDA.**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 02.358.329/0001-54 com sede na R. Lindolfo Henrique Ferreira, n.º 400 Campina Grande do Sul - Paraná, neste ato representado na pessoa do seu diretor Sr. **PAULO ANTONIO SIQUEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG 3.366.823-7 PR, e inscrito no CPF/MF 585.728.999-87, doravante denominado **CONTRATANTES**, e de outro lado: **REDE PRESBITERIANA DE COMUNICAÇÃO - RPC**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.798.117/0001-50, com sede na R. Comendador Araújo, n.º 343, Centro, nesta capital, neste ato representada por seu diretor Sr. **EUCLIDES DE OLIVIERA**, casado, publicitário, portador da cédula de identidade RG 1087032-1 PR, e inscrito no CPF/MF 073.987.199-49 doravante denominado **CONTRATADA**, tem certo e ajustado entre si o que segue:

### DA PRESTAÇÃO MÚTUA DE SERVIÇOS

**CLÁUSULA PRIMEIRA** A **CONTRATADA** disponibilizará à **CONTRATANTE** em caráter irrevogável e irretroatável, 600 (seiscentas) horas de segmento espacial no Satélite Brasilsat B1, com largura de banda de 6MHz, ao valor fixo de R\$ 300,00 (trezentos reais) por hora sem reajuste durante o período contratual (36 meses), devendo ser requerido o uso das horas por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e de acordo com o cronograma de horários indicado no Anexo I, que, devidamente assinado pelas partes e pelas testemunhas, passa a fazer parte integrante do presente instrumento. As 600 (seiscentas) horas de satélites deverão ser utilizadas no período de 36 (trinta e seis) meses,

Rua Marechal Deodoro, 51 - 17º andar - Cj. 1710  
Fone: 224-5657 Fax: 222-9829  
C.E.P.: 80.020-905 Curitiba - Pr

contados a partir desta data, sob pena de prescrição, não havendo reembolso pela não utilização;

§1º) Será de inteira responsabilidade da Contratante manter atualizado os documentos de registro junto a Embratel da estação de subida para o satélite (up-link);

§2º) O pagamento no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) pelo uso das horas de segmento espacial será realizada imediatamente na forma de compensação, conforme §1º da cláusula 4ª e §1º cláusula 3ª, ambos abaixo descrito;

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A CONTRATANTE, entrega neste ato as fitas (Master) de 90 minutos, do Curso Completo de Facilitadores de Planejamento Estratégico (Plantadores de Igreja), realizado em Março/2000 para a IPB, cedendo em caráter irrevogável e irretratável, da forma mais ampla, livre e irrestrita o uso de imagem das fitas entregues, pelo período 2 (dois) anos, ao preço de R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais);

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da presente, sob pena de incorrer em cláusula penal abaixo estipulada, apresentará a finalização do Projeto Piloto de Treinamento à Distância, sob as mesmas condições realizadas da 1ª etapa, garantido a qualidade e direção do trabalho da 1ª etapa, ao preço de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais);

§1º) O pagamento de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais) pela finalização do Projeto Piloto de Treinamento à Distância, será realizada somente quando for entregue o projeto;

§ 2º) As quatro (04) notas promissórias, vencidas em 26/04, 26/05, 26/06, 26/07, sacada contra a Contratante - Supervia Ltda., serão entregues em caução ao Dr. Iguacimir Franco, OAB/PR nº 7262, devendo ser restituídas à Supervia após o cumprimento dos termos ora avençados.

**CLÁUSULA QUARTA:** A CONTRATANTE, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da presente, procederá 1 (uma) gravação de vídeo clip do Coral da Fraternidade, com locação no Parque Tanguá, incluindo em tal produção as despesas com estúdio, captação, direção interna e edição, não incluindo custos de terceiros não nominados, ao preço de R\$ 20.000,00;

§1º) O pagamento pela entrega das fitas (Master) e cessão do uso de imagem livre e irrestrito pelo prazo de 10 anos, bem como a gravação do vídeo clip do coral da fraternidade, no valor total de R\$ 97.000,00 (noventa e sete mil reais) será realizado através da compensação dos créditos de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) com a disponibilização das 600 (seiscentas) horas de satélites B-1 - Digital, 6 Mhz a Contratante, conforme normas pré-estabelecidas pela; CONTRATANTE;

**DA CONFISSÃO DE DÍVIDA MÚTUA E COMPENSAÇÃO  
DOS CRÉDITOS E DÉBITOS DAS PARTES**

**CLÁUSULA QUINTA:** A Contratada, reconhece o crédito devido a 1ª contratante, referente a todas as pendências existentes, no valor total de R\$143.222,80 (cento e quarenta e três mil duzentos e vinte e dois reais e oitenta centavos), originário das pendências, abaixo descrito:

- 1 Produção de vinhetas
- 2 06 (seis) VTs Modulo Laboratorial Treinamento Via Satélite
- 3 Debate - Português de Angola
- 4 1 (uma) semana de vídeo
- 5 Debate - Presidência da IPB
- 6 Débito cobrado em Carta 21/07/00 - Fibra Ótica -

§1º) No valor da supra, declaram expressamente as contratantes, em caráter irrevogável e irrefutável acham-se incluídas todas as pendências existentes com a Contratada, ou mesmo relativa com a RPC - (Luz para o Caminho) e da Igreja Presbiteriana do Brasil;

**CLÁUSULA SEXTA:** As Contratantes, por sua vez, reconhecem a existência de forma clara, irrefutável irrevogável o débito para com a Contratada no valor total de R\$ 143.000,00 (cento e quarenta e três mil reais) sendo R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais) referente ao saldo da compensação das 600 horas disponibilizadas (cláusula 1, §3º) no satélite B-1, com os serviços contratados pela RPC (conforme cláusula 3ª, §1º) e R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) referente ao uso de 200 (duzentas) horas de segmento espacial (satélite B-1), referente ao período de janeiro a junho/2000, cujo o valor devido é R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A diferença de R\$ 222,80 (duzentos e vinte e dois reais) é pago no presente momento, dando a contratante quitação, assim encontra-se compensados os créditos e débitos recíprocos entre as partes, ficando pendente somente a prestação de serviço mútuo e as notas promissórias, que será usada para pagamento dos programetes encomendados, conforme §1º da cláusula 5ª, acima convenicionado;

**DA CLÁUSULA PENAL**

**CLÁUSULA OITAVA:** Na hipótese de descumprimento de quaisquer das partes, fica estipulado cláusula penal no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), devendo a parte prejudicada, notificar por escrito a infratora, que terá prazo de 5 (cinco) dias corridos, para suprir sua falta, sob pena de sofrer cobrança da cláusula penal;

§1º) as partes autorizam mutuamente, desde que notificadas e persistindo a infratora na falta cometida, a parte prejudicada, emitir duplicata que terá aceite prévio, a fim de proceder a cobrança da multa devida;

### DO PRAZO DE VALIDADE

CLÁUSULA NONA: O contrato tem prazo em quando persistir o seu objeto, ou no máximo de 36 (trinta e seis) meses, conforme ajustado na cláusula primeira;

### DO FORO DE ELEIÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA: As partes elegem o foro da Comarca de Curitiba - PR, para dirimir quaisquer dúvidas proveniente do presente contrato.

E assim, por estarem de pleno acordo, justos, acertados e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com duas testemunhas obrigando-se por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba, 12 de dezembro de 2000.

**CONTRATANTES**  
1ª - **GRUYAMIX PRODUÇÕES DE VÍDEO E ÁUDIO LTDA**

Paulo Antonio Siqueira  
Sócio Gerente

2ª - **SUPERVIA COMUNICAÇÕES LTDA**

Paulo Antonio Siqueira  
Sócio Gerente

**CONTRATADA**  
**REDE PRESBITERIANA DE COMUNICAÇÃO - RPC**

*Euclides De Oliveira*  
Sr. Euclides De Oliveira  
Diretor

TESTEMUNHAS:

*Paulo Eduardo Guedes*  
1ª - Paulo Eduardo Guedes  
RG 4.760.712 - 4 Pr

*Iguacimir G. Franco*  
2ª - Iguacimir G. Franco  
OAB/PR 27.220-B

Rua Marechal Deodoro, 51 - 17º andar - Cj. 1710  
Fone: 224-5557 Fax: 222-9829  
C.E.P.: 80.020-605 Curitiba - Pr

Por semelhança fica impossível  
leitura do original em campo  
seca no Serviço

<b>SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRAIS</b>	<b>ROQUEIRÃO</b>
Waldemar Baptista Neto Notário	Reconheço por SEMELHANÇA a firma
Márcio Sene Baptista	<i>[Assinatura]</i>
Carmen L.M. de Caldas	do que ficou fe.
Irone Flores Borges	Curitiba, 12 de dezembro de 2000.
Veriz Maria Sene Baptista	da verdade.
Ílida Sene	
Leopoldo Taciana Franco	
Escritoras	
Gerilda (TTEB) Paraná	

Anexo 001

Instrumento Particular De Compromisso De Prestação Mútua De Serviços, Reconhecimento De Dívida e Outros Ajustes

Conforme negociação entre as partes RPC-Rede Presbiteriana de Comunicação/LPC-Luz Para o Câmbio e Supervia Comunicações Ltda./Cromamix Produções de Vídeo e Áudio Ltda., ficou acertado a cessão do seguinte horário do Satélite B1, conforme Cláusula Primeira:

SABADOS: das 21h às 02h (dia seguinte):

Dezembro/00: dias 16, 23, 30; Janeiro/01: dias 06, 13, 20, 27; Fevereiro/01: dias 03, 10, 17, 24; Março/01: dias 03, 24, 31; Abril/01: dias 07, 14, 21, 28; Maio/01: dias 05, 12, 19, 26; Junho/01: 02, 09, 16, 23, 30; Julho/01: 07, 14, 21, 28; Agosto/01: 04, 11, 18, 25; Setembro/01: 01, 08, 15, 22, 29; Outubro/01: 06, 13, 20, 27; Novembro/01: 03, 10, 17, 24; Dezembro: 01, 08, 15, 22, 29; Janeiro/02: 05, 12, 19, 26; Fevereiro/02: 02, 09, 16.

DOMINGOS: das 21h às 02h (dia seguinte):

Dezembro/00: dias 17, 24, 31; Janeiro/01: dias 07, 14, 21, 28; Fevereiro/01: dias 04, 11, 18, 25; Março/01: dias 04, 25; Abril/01: dias 01, 08, 15, 22, 29; Maio/01: dias 06, 13, 20, 27; Junho/01: 03, 10, 17, 24; Julho/01: 01, 08, 15, 22, 29; Agosto/01: 05, 12, 19, 26; Setembro/01: 02, 09, 16, 23, 30; Outubro/01: 07, 14, 21, 28; Novembro/01: 04, 11, 18, 25; Dezembro/01: 02, 09, 16, 23, 30; Janeiro/02: 06, 13, 20, 27; Fevereiro/02: 03, 10, 17.

É de inteira responsabilidade da Supervia Comunicações Ltda./Cromamix Produções de Vídeo e Áudio Ltda., o registro e comissionamento dos equipamentos junto a Embratel.

CONTRATANTES

1ª - CROMAMIX PRODUÇÕES DE VÍDEO E ÁUDIO LTDA

Paulo Antonio Siqueira  
Sócio Gerente

2ª - SUPERVIA COMUNICAÇÕES LTDA

Paulo Antonio Siqueira  
Sócio Gerente

CONTRATADA

REDE PRESBITERIANA DE COMUNICAÇÃO - RPC

Sr. Euclides De Oliveira  
Diretor

TESTEMUNHAS:

1ª - Paulo Eduardo Guedes  
RG 4.760.712 - 4 Pr

2ª - Iguacimir G. Franco  
OAB/PR 27.220-B


1ª - Paulo Eduardo Guedes 2ª - Iguacimir G. Franco	1ª - Paulo Eduardo Guedes 2ª - Iguacimir G. Franco
---	---


## Anexo 002


### Instrumento Particular De Compromisso De Prestação Mútua De Serviços, Reconhecimento De Dívida e Outros Ajustes

Conforme negociação entre as partes RPC-Rede Presbiteriana de Comunicação/LPC-Luz Para o Caminho e Supervia Comunicações Ltda./Cromamix Produções de Vídeo e Áudio Ltda., ficou acertado o seguinte:

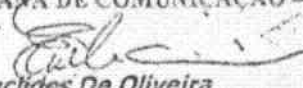
A CONTRATANTE, dentro de 08 (oito) meses, se responsabilizará pela produção de 10 (dez) programetes, de caráter informativo/jornalísticos, realizando a captação, edição, gravação no estúdio da CONTRATANTE (Cromamix), de duração de 30 (trinta) minutos cada.

  
1ª - CROMAMIX PRODUÇÕES DE VÍDEO E ÁUDIO LTDA

  
Paulo Antonio Siqueira  
Sócio Gerente  
2ª - SUPERVIA COMUNICAÇÕES LTDA

  
Paulo Antonio Siqueira  
Sócio Gerente

CONTRATADA  
REDE PRESBITERIANA DE COMUNICAÇÃO - RPC

  
Sr. Euclides De Oliveira  
Diretor



**Armando Cecato**

---

De: "marcio.tadeu.marchi" <marcio.tadeu.marchi@itelefonica.com.br>  
 Para: "cecatto" <cecatto@wide.com.br>  
 Enviada em: quarta-feira, 3 de março de 2004 20:06  
 Anexar: Respostas para JPEF 2004.doc  
 Assunto: Fw: ENC: Relatório RPC

----- Mensagem original -----

De : "Gilson Alberto Novaes" <ganovaes@mackenzie.com.br>  
 Para : <marcio.tadeu.marchi@itelefonica.com.br>  
 Cc :  
 Data : Wed, 3 Mar 2004 18:56:05 -0300  
 Assunto : ENC: Relatório RPC

-----Mensagem original-----

De: Gilson Alberto Novaes [mailto:ganovaes@mackenzie.com.br]  
 Enviada em: quarta-feira, 3 de março de 2004 14:18  
 Para: 'Marcio Tadeu De Marchi'  
 Assunto: ENC: Relatório RPC

À

JUNTA PATRIMONIAL ECONOMICO E FINANCEIRA

A/C Rev. Márcio:

Na qualidade de Secretário da R.P.C. -  
 Rede Presbiteriana de  
 Comunicação, estou encaminhando em anexo, o relatório solicitado pela  
 Junta  
 Patrimonial Econômico e Financeira, a pedido do seu Presidente, inform  
 ando  
 que o Presb. Gunnar Bedicks Jr., atual Presidente da R.P.C., foi quem  
 elaborou o relatório, por ser expert no assunto, bem como era o Secret  
 ário  
 da R.P.C. à época dos fatos.

Informo ainda que o original está sendo encaminhado hoje v  
 ia  
 SEDEX.

Sem mais,

Atenciosamente,

03/03/2004

GILSON ALBERTO NOVAES

Secretário da R.P.C. - Rede Presbiteriana de Comunicação

São Paulo, 03 de março de 2.004

---

Incoming mail is certified Virus Free.  
Checked by AVG anti-virus system (<http://www.grisoft.com>).  
Version: 6.0.547 / Virus Database: 340 - Release Date: 2/12/2003

---

Outgoing mail is certified Virus Free.  
Checked by AVG anti-virus system (<http://www.grisoft.com>).  
Version: 6.0.547 / Virus Database: 340 - Release Date: 2/12/2003

---

Outgoing mail is certified Virus Free.  
Checked by AVG anti-virus system (<http://www.grisoft.com>).  
Version: 6.0.547 / Virus Database: 340 - Release Date: 2/12/2003

---

Outgoing mail is certified Virus Free.  
Checked by AVG anti-virus system (<http://www.grisoft.com>).  
Version: 6.0.547 / Virus Database: 340 - Release Date: 2/12/2003

---

Outgoing mail is certified Virus Free.  
Checked by AVG anti-virus system (<http://www.grisoft.com>).  
Version: 6.0.547 / Virus Database: 340 - Release Date: 2/12/2003

---

Outgoing mail is certified Virus Free.  
Checked by AVG anti-virus system (<http://www.grisoft.com>).  
Version: 6.0.547 / Virus Database: 340 - Release Date: 2/12/2003

---

Outgoing mail is certified Virus Free.  
Checked by AVG anti-virus system (<http://www.grisoft.com>).  
Version: 6.0.547 / Virus Database: 340 - Release Date: 2/12/2003

**São Paulo, 26 de fevereiro de 2004**

**Para: JPEF**

**A/C: Rev. Marcio Tadeu De Marchi**

**Da: Rede Presbiteriana de Comunicação**

**ASSUNTO: Resolução 225 da CE-SC-IPB-2003**

Conforme resolução da CE-SC-IPB-2003, estamos apresentando a seguir os esclarecimentos solicitados conforme publicação que tomamos conhecimento.

**Item 1 da Resolução 225:** Registramos o não recebimento do referido relatório.

**Item 2 da Resolução 225:** Relatório específico em anexo.

**Item 3 da Resolução 225:** Informamos que segundo as decisões tomadas pelo CD-RPC, houve a aprovação da instalação de uma SUCURSAL do Jornal Brasil Presbiteriano em Brasília e não a mudança da sede da RPC. Informamos também, que de acordo com a Resolução XXIII do SC-IPC-2002, que aprovou os Estatutos da RPC, a sede deverá ser transferida para a cidade de São Paulo.

**Item 4 da Resolução 225:** Prejudicada devido ao item anterior.

**Item 5 da Resolução 225:** Já efetivado. Os documentos contábeis já foram encaminhados para o Rev. Marcio Tadeu Demarchi.

**Item 6 da Resolução 225:** Já regularizado. Devido a transferência do Jornal Brasil Presbiteriano para São Paulo, informamos que os funcionários da Brasília foram dispensados, ficando apenas o Sr. Raul Marcelino que passou a trabalhar como profissional liberal contratado para os assuntos relacionados as atividades do Portal.

**Item 7 da Resolução 225:** Publicado no Jornal Brasil Presbiteriano de março 2004.

**Item 8 da Resolução 225:** A RPC vêm acompanhando com todo o cuidado a ação trabalhista movida pelo Sr. Willian Alexandre Medeiros.

Sendo o que tínhamos para apresentar, sobscrevemo-nos

Em Cristo,

O Senhor da Igreja.

**Gunnar Bedicks Junior**  
**Presidente**  
**Rede Presbiteriana de Comunicação**

## ANEXO

### ESCLARECIMENTOS SUPERVIA E CROMAMIX

No ano de 1999, a LPC (Luz para o Caminho), celebrou contrato com a empresa Embratel de utilização de SERVIÇO DE TV DIGITAL VIA SATÉLITE (Segmento Espacial). O objetivo naquela época era a construção na LPC de um sistema de transmissão de TV Via Satélite (Up Link) para a transmissão de programas da IPB.

Em função da alteração dos objetivos comuns da LPC e do CC&M (Conselho de Comunicação e Marketing), foi criada a RPC (Rede Presbiteriana de Comunicação). Sua sede foi a cidade de Curitiba, PR, haja vista que na época lá se encontrava instalado o jornal Brasil Presbiteriano e também as atividades do CC&M. desta forma após, o contrato que a LPC havia celebrado com a Embratel mudou de titularidade passando a RPC a ser a delegante do referido contrato.

Dentro dos planos de viabilização das transmissões de TV Via Satélite, a RPC buscou parceria para viabilizar o início das transmissões. Esta parceria vislumbrava a possibilidade de compartilhar o Serviço de TV digital com alguma empresa que tivesse interesse de também transmitir os programas da IPB.

Foi então que em contatos realizados na cidade de Curitiba, onde já estava sediada a RPC encontramos a empresa Cromamix/Supervia que estava em processo de instalação de um Up Link e necessitava do Segmento Espacial. Após diversas tratativas chegamos a bom termo e deu-se início a parceria de maneira informal, sem nenhum contrato e com os acertos das horas de Segmento Espacial utilizadas pela Cromamix/Supervia sendo trocadas por produções de vídeo, programas, eventos e o uso compartilhado do Up Link.

As transmissões iniciaram na época da reunião da CE-SC-IPB-2000, quando então foram realizados diversos eventos a saber: gravação, produção e edição do curso de Planejamento Estratégico, realizado pelo presb. Eliezer, na IP de Curitiba; gravação de programas nos estúdios da Comamix, gravação e transmissão durante uma semana das reuniões da CE na IP de Curitiba; transporte do sinal através do uso de fibra óptica, da IP de Curitiba até o Up Link da Cromamix; gravação de programetes e gravação da cantata de natal com o Coral da Fraternidade.

Após a realização destes eventos e também devido a celebração do Acordo de Cooperação Técnica e Cultural entre a RPC e o Instituto Presbiteriano Mackenzie, o Up Link veio a ser construído nas dependências do Mackenzie em São Paulo, SP, o que desta forma viabilizou o início das operações via satélite. Sendo assim não havia mais a necessidade de utilizarmos o Up Link da Cromamix/Supervia em Curitiba, PR.

Como as tratativas com a Cromamix/Supervia tinham sido feitas em função do início da operação, e também pelo fato de não existir documento algum dos acordos realizados, a RPC achou por bem documentar os acordos e tratativas, evitando assim qualquer prejuízo futuro de ambas as partes. Assim então foi feito, de tal forma que o advogado da RPC em contato com o advogado da Cromamix/Supervia chegaram a bom termo através dos documentos **“Instrumento Particular de Compromisso de Prestação Mútua de Serviços,**

**Reconhecimento de Dívida e Outros Ajustes” e “Da Confissão de Dívida Mútua e Compensação dos Créditos e Débitos das Partes”.**

Esclarecimentos sobre estes documentos:

a) A RPC reconheceu o débito para com a Cromamix/Supervia no valor de R\$ 143.222,80 originários dos seguintes serviços:

a1) Produção de Vinhetas:	R\$ 14.442,00
a2) VTs Módulo Laboratorial Treinamento	R\$ 77.000,00
a3) Debate – Rev. Ronaldo Lidório:	R\$ 3.200,00
a4) Gravação CE-SC-IPB-2000 (1 semana):	R\$ 3.000,00
a5) Debate Presidência IPB:	R\$ 4.680,00
a6) Fibra Óptica (locação 1 semana)	R\$ 40.900,80
<b>Sub-Total</b>	<b>R\$ 143.222,80</b>

Os valores acima resultaram de acertos realizados entre as partes, não havendo nenhum documento comprobatório das referidas tratativas e transações. As fitas de vídeo referenciadas acima encontram-se no acervo de vídeo da RPC na cidade de São Paulo.

b) A Cromamix/Supervia reconheceu o débito para com a RPC no valor de R\$ 94.000,00, originadas dos seguintes serviços:

b1) 4 Notas Promissórias totalizando:	R\$ 34.000,00
b2) Uso de 200 horas de segmento espacial(Jan –Jun 2000):	R\$ 60.000,00
<b>Sub-Total</b>	<b>R\$ 94.000,00</b>

c) A RPC reconheceu o saldo devedor para com a Cromamix/Supervia no valor de R\$ 49.222,80.

**Sub-Total** **R\$ 49.222,80**

d) A RPC contratou com a Cromamix/Supervia a produção adicional dos seguintes serviços:

d1) Fitas Máster do Curso de Planejamento Estratégico:	R\$ 77.000,00
d2) Gravação de Vídeo Clip do Coral Fraternidade:	R\$ 20.000,00
d3) Finalização do Projeto Treinamento a Distância:	R\$ 34.000,00
<b>Sub-Total</b>	<b>R\$ 131.000,00</b>

Os valores acima resultaram de acertos realizados entre as partes, não havendo nenhum documento comprobatório das referidas tratativas e transações. As fitas de vídeo referenciadas acima encontram-se no acervo de vídeo da RPC na cidade de São Paulo.

e) Desta forma o saldo devedor da RPC para com a Cromamix/Supervia passou a ser de R\$ 131.000,00 + R\$ 49.222,80 = R\$ 180.222,80.

**Sub-Total** **R\$ 180.222,80**

f) Para liquidar o saldo devedor a RPC pagou R\$ 222,80 e disponibilizou 600 horas de segmento espacial ao preço de R\$ 300,00 por hora, para ser utilizado em até 36 meses a partir de dezembro de 2000.

f1) Pagamento efetuado:	R\$ 222,80
f2) Disponibilização de 600 horas segmento espacial:	R\$ 180.000,00
<b>Sub-Total</b>	<b>R\$ 180.222,80</b>

g) Na cláusula sexta do “Instrumento Particular de Compromisso de Prestação Mútua de Serviços, Reconhecimento de Dívida e Outros Ajustes” e “Da Confissão de Dívida Mútua e Compensação dos Créditos e Débitos das Partes”, houve um erro na redação, onde se lê: **RS63.000,00 (sessenta e três mil reais) leia-se RS 83.000,00 (oitenta e três mil reais).**

<b>RESUMO</b>		
<b>Item</b>	<b>RPC</b>	<b>Cromamix/Supervia</b>
a	- R\$ 143.222,80	+ R\$ 143.222,80
b	+ R\$ 94.000,00	- R\$ 94.000,00
d	- R\$ 131.000,00	+ R\$ 131.000,00
f	+ R\$ 222,80	- R\$ 222,80
f	+ R\$ 180.000,00	+ R\$ 180.000,00
<b>Saldo</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL  
DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ**

Medida Cautelar N.º 760/2000

**SUPERVIA COMUNICAÇÕES LTDA.**, já qualificada nos autos em epígrafe, através de seu advogado, e do outro lado **LUZ PARA O CAMINHO**, requerida, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, através de seu advogado com instrumento de mandato incluso, ambos, vem à presença de Vossa Excelência, informar que as partes após algumas deliberações, entraram em composição amigável para a extinção do presente feito e demais apensos.

A requerente arcará com as custas judiciais, cada uma arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos, a requerida entrega a nota promissória vencida em 26/03/00, protocolo de protesto 5976, reconhecendo o pagamento realizado, e se compromete a retirar as notas promissórias vencidas 26/04, 26/05, 26/06, 26/07, com protocolos 5977, 5978, 5979 e 09-01.044, do cartório de protesto, permanecendo estas nas mãos da requerida, o qual será objeto de futura transação.

Posto isto, requer-se:

a) Seja homologado o presente acordo, extinguindo o presente feito e seus apensos, com fulcro no art. 269 inc. III do CPC;

b) Seja os autos enviado ao contador para levantamento das eventuais despesas judiciais ainda pendentes;

**Nestes Termos,  
Pede Deferimento.**

Curitiba – PR, 08 de novembro de 2000.

Iguacimir G. Franco  
OAB/PR 27.220-B

Paulo Eduardo Guedes  
OAB/PR 24.499